



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos

CONSELHO DE PARTICIPAÇÃO NO FUNDO DE APOIO À ESTRUTURAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE CONCESSÃO E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS (CFEP)

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

Delibera pelo apoio à estruturação, em caráter de projeto piloto, de proposta no setor de educação infantil, modalidade creches, e define os valores de assessoramento custeados pelo FEP para o projeto.

O CFEP, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 9.217, de 4 de dezembro de 2017, e o Art. 11 do Estatuto do FEP, e considerando a Nota Técnica SEI nº 53.164/2021/ME da Secretaria Executiva do CFEP, as Notas Técnicas SUDEP 002/2021, GEDEP 0029/21 e GEDEP 0031/21, da Administradora do fundo, resolve:

Art. 1º Deliberar pelo apoio à estruturação, em caráter de projeto piloto, de proposta do Consórcio Multifinalitário da Foz do Rio Itajaí – CIM – AMFRI no setor de educação infantil, modalidade creches.

§1º O valor máximo a ser alocado pelo FEP para a proposta é de até R\$ 7.868.271,31 (sete milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e trinta e um centavos), conforme constante na NT GEDEP 0031/21.

§2º A administradora poderá constituir acordo de cooperação com organismo internacional, como parceria na estruturação dos projetos e ou como fonte de recursos adicional ao valor de que trata o §1º.

§3º Em caso de desistência do consórcio de que trata o Art 1º, fica autorizada a prospecção e a definição de nova proposta de consórcio ou de ente federativo pela secretaria executiva do CFEP.

Art. 2º Definir que a parcela fixa decorrente dos serviços de assessoramento técnico, de que trata o inciso IV do Art, 9º do Estatuto do FEP CAIXA corresponde ao valor de até R\$ 2.437.067,22 (dois milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, sessenta e sete reais e vinte e dois centavos) para o projeto piloto apoiado pelo FEP no setor de educação infantil, conforme constante na Nota Técnica GEDEP 0031/21 da administradora do fundo.

Parágrafo único. O valor máximo a que se refere o caput é referente à estruturação do projeto incluindo os dez municípios vinculados ao CIM-AMFRI e em caso de adesão de um número menor de municípios à proposta, na formalização do contrato com a CAIXA, o valor de assessoramento técnico deverá ser ajustado pela Administradora.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua deliberação.

Documento assinado eletronicamente

MANOEL RENATO MACHADO FILHO

REPRESENTANTE DA SECRETARIA ESPECIAL DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

PEDRO MACIEL CAPELUPPI

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

EDUARDO TATI NÓBREGA

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Renato Machado Filho, Diretor(a) de Programa**, em 29/11/2021, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Tati Nobrega, Usuário Externo**, em 30/11/2021, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maciel Capeluppi, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 30/11/2021, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20051643** e o código CRC **9020FD7F**.